

Lei nº 866
Institui feriados Municipais

O povo de Paracatu, por seus representantes. Acetado e em Assembleia Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declarados feriados Municipais os dias de Sexta-feira Santa, Corpus Christi, Assunção de Nossa Senhora (15 de agosto) e o Dia da Cidade (20 de Outubro).

Art. 2º - Nos dias feriados que trata o art. 1º não funcionarão as atividades administrativas e privadas, com exceção das mencionadas no Decreto Municipal nº 27.048 de 16 de agosto de 1949, e outras que sejam eventualmente liberadas pelas autoridades trabalhistas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, em 28 de Março de 1967

Presidente
Antônio Ottoni Lima

Secretário
José Edgard Novais Lima Filho

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23.05.17
SERVIDOR RESPONSÁVEL